



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 04/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a contratação de monitores para atuar junto à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 29 de janeiro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2025

Autoriza a contratação, temporária de excepcional interesse público, 02 (dois) monitores, conforme art. 232, da Lei Municipal nº 386/2003 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art.1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público de 02 (dois) monitores, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais..

Art. 2º. O prazo de contratação dos referidos cargos será de 06 (seis) meses, renováveis por igual período de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Municipal, considerando que as contratações visam atender ao calendário escolar.

Art. 3º. A contratação observará a ordem de classificação do Concurso Público 01/2024.

Art. 4º. Os vencimentos, atribuições e requisitos inerentes ao cargo são os constantes na Lei Municipal sob nº 379/2003.

Art. 5º. O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos constantes no art. 236, caput e incisos, da Lei Municipal nº 386/2003.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 29 de janeiro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa a contratação temporária de excepcional interesse público.

A presente propositura visa à contratação de dois monitores escolares para as unidades de ensino municipal, em razão da crescente demanda por acompanhamento educacional. Essa necessidade se fundamenta em dois fatores principais: a alta demanda de alunos da educação especial e a ampliação das turmas em tempo integral.

No que tange à educação especial, observa-se um aumento significativo no número de matrículas de estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou dificuldades intelectuais. Esses alunos possuem necessidades específicas de apoio e acompanhamento, essenciais para garantir sua inclusão plena e efetiva no ambiente escolar. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), é dever do poder público assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, promovendo a inclusão e a acessibilidade. Monitores escolares desempenham papel fundamental nesse contexto, auxiliando na locomoção, alimentação, higiene e no acompanhamento pedagógico, assegurando um ambiente acolhedor e propício para o aprendizado.

Além disso, a expansão das turmas de tempo integral implica um período prolongado de permanência dos alunos nas escolas, o que exige um aumento proporcional no quadro de profissionais para atender às demandas de supervisão e apoio. A rotina de atividades ampliada inclui refeições, momentos de lazer e estudos, que requerem supervisão constante para garantir a segurança e o bem-estar das crianças. Monitores escolares são indispensáveis para manter a ordem e a organização no ambiente, proporcionando um acompanhamento contínuo e de qualidade durante todo o período escolar.

Portanto, a contratação de dois monitores escolares para as unidades de ensino atenderá às demandas de inclusão e segurança dos alunos, além de promover um ambiente educacional mais equitativo e eficiente. Esta iniciativa contribuirá diretamente para o fortalecimento da educação inclusiva e para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, consolidando o compromisso da administração pública com uma educação de qualidade para todos.

Certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal